



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

CONTRATO Nº 53/2024

CONTRATO TRE-RO N. 53/2024

**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO SEI TRE-RO
N. [0002571-42.2024.6.22.8000](#)**

**CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO -
LEI 14.133/2021- SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO
DE OBRA**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATAÇÃO DE PRESTA-
ÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO**

**CONTRATAÇÃO
QUE ENTRE SI CE-
LEBRAM O TRE-
RO E A EMPRESA
ÁGUAS DE JARU
SPE S.A., PARA A
PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE FOR-
NECIMENTO DE
ÁGUA E DE CO-
LETA E TRATA-
MENTO DE ESGO-
TAMENTO SANI-
TÁRIO, PARA
ATENDER AO FÓ-
RUM ELEITORAL
DE JARU/RO.**

CONTRATANTE: A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA (TRE-RO)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.565.735/0001-13, com sede na Av. Presidente Dutra, 1889, bairro Baixa União, CEP: 76.805-859, em Porto Velho/RO, neste ato representado por sua Diretora Geral, senhora **LIA MARIA ARAÚJO LOPES**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG ***.893-



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

SSP/RO e do CPF ***.106.849-**, nomeada pela Portaria n. 01, de 03 de janeiro de 2018, publicada no DOU de 8 de janeiro de 2018, portadora da matrícula funcional n. 260468.

CONTRATADA: A empresa **ÁGUAS DE JARU SPE S.A.**, concessionária dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **53.461.126/0001-20**, com sede social na Rua Belo Horizonte, nº 1243 - Setor 03, Bairro Liberdade, em Jaru - RO, CEP.: 76.890-000, neste ato representada pelo Presidente da Concessionária, senhor **ARY CARLOS LAYDNER JUNIOR**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG *****7637-SSP/PCRS e do CPF ***.353.420-**, Telefone(s): (69) 9602-0622, e-mail: ary.laydner@aegea.com.br, e também representada pelo Diretor Executivo da Concessionária, senhor **ROBSON LUIZ CUNHA**, brasileiro, químico, portador da Cédula de Identidade RG ***3480-SE-JUSP/MS e do CPF ***.278.761-**, Telefone(s): (69) 99927-5320, e-mail: robson.cunha@aegea.com.br.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Leis 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - NLLC), 9.507/2018 (Execução indireta de Serviços) e 13.709/2018 (Proteção de Dados Pessoais), Lei 2.846/2013 (Lei Anticorrupção), Lei nº 14.026/2020 (atualiza o marco legal do saneamento básico), Resolução TSE 23.702/2022 (Política de Governança das contratações na Justiça Eleitoral), Instruções Normativas TRE-RO 9/2022 (Aplicação das regras e procedimentos da NLLC às contratações diretas), 3/2024 (Política de Integridade nas contratações e estabelece a Conduta Ética da Gestão de Contratações do TRE-RO e Instruções Normativas TRE-RO 04/2008 (Contratações de serviços e de compras no TRE-RO), Resolução TRE-RO 15/2019 (Código de Ética do TRE-RO) e Resolução TRE-RO 31/2023 (Política e os mecanismos de prevenção e enfrentamento do assédio moral, do assédio sexual e da discriminação); Manual de Gestão de Contratos da Justiça Eleitoral, e, supletivamente, Leis 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e 10.406/2002 (Código Civil), assim como as decisões e orientações do Tribunal de Contas da União - TCU e as demais legislações aplicáveis ao objeto deste contrato

FUNDAMENTO LEGAL: Contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, I, da Lei 14.133/2021.

ATO DE AUTORIZAÇÃO DA DESPESA: DESPACHO Nº 1421 / 2024 - PRES/DG/GABDG, de 04/12/2024 (evento [1293286](#)).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

UNIDADE GESTORA: No TRE-RO, o gestor deste Contrato será o titular da Seção de Administração Predial/SEAP, auxiliado por servidores lotado na unidade, e o fiscal deste contrato será o Chefe de Cartório Administrador do Fórum Eleitoral de Jaru/RO. Nas ausências dos titulares referidos, a gestão e a fiscalização caberão aos seus substitutos legais respectivos, sendo que as atribuições do gestor e do fiscal estão previstas na Instrução Normativa TRE-RO 04/2008 e em suas eventuais alterações.

DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS:

CONSIDERANDO o que dispõe o 74, I, da Lei 14.133/2021 que autoriza a contratação sem exigência de licitação quando houver inviabilidade de competição, as partes acima identificadas **RESOLVEM**, em comum acordo, celebrar o presente Contrato, segundo os princípios e demais disposições contidas na Lei 14.133/2021 e alterações posteriores no que for aplicável aos contratos da Administração Pública, assim como fica sujeito às disposições contidas na Lei nº 14.026/2020, e vinculado aos termos das cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento particular, fornecimento de água e de coleta e tratamento de esgotamento sanitário pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** sob o número de matrícula, órgão e endereço abaixo discriminados, visando atender as necessidades do Fórum Eleitoral de JARU/RO, durante a vigência deste Contrato.

MA- TRÍ- CULA	ORGÃO	ENDE- REÇO	CIDADE	UNI- DADE	CAT- MAT / CAT- SER	QUAN- TIDADE ESTI- MADA
	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RON- DÔNIA / FÓRUM ELEI- TORAL DE JARU/RO	Rua. Prin- cesa Isabel, 1028, Setor 02 - CEP 76.890-000	JARU/RO	M ³	1872	1.140

1.1.1. As partes assumem e reconhecem que a CONTRATADA fica dispensada de processo licitatório nos termos do artigo 74, I, da Lei 14.133/2021, por tratar-se de empresa única e exclusiva na prestação dos serviços ora contratados.

1.1.2. A **CONTRATADA**, desde já, se responsabiliza pela qualidade dos serviços prestados, nos termos do que predispõe as normas e padrões de potabilidade



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

estabelecidos pelo Ministério da Saúde, os quais deverão estar em total conformidade com os dispositivos deste contrato, bem como deverão estar em consonância com as normas técnicas e sanitárias aplicáveis ao objeto contratual.

1.1.3. O **CONTRATANTE** declara, expressamente, conhecer o Regulamento de Serviço da **CONTRATADA**, que segue juntado nos autos do Processo Administrativo desta contratação, e declara concordar com as condições do referido regulamento, a ele se sujeitando, sem exigir nada além do que está avençado no Regulamento e no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INSTALAÇÕES DE EQUIPAMENTO DE MEDIÇÃO

2.1. A **CONTRATADA**, fará a instalação de hidrômetro para a medição do consumo de água pela **CONTRATANTE**, se ainda não estiver instalado, na localidade de descrita no item 1.1. deste instrumento contratual.

2.1.1. Caberá à **CONTRATANTE**, de acordo com as especificações técnicas fornecidas pela **CONTRATADA**, preparar o local destinado à instalação do hidrômetro, caso necessário.

2.1.2. O hidrômetro faz parte do ramal predial de propriedade da **CONTRATADA**, sendo de sua competência a instalação, manutenção e aferição, e os hidrômetros instalados, que são de propriedade da **CONTRATADA**, deverão ser previamente testados pelo **INMETRO**.

2.2. Cabe à **CONTRATANTE** assegurar à **CONTRATADA**, ou empresa credenciada devidamente identificada, o livre acesso ao cavalete para execução dos serviços de manutenção e leitura do hidrômetro.

2.3. A **CONTRATANTE** é civilmente responsável pela guarda do hidrômetro, sendo-lhe absolutamente vedada a substituição ou remoção do mesmo, e responderá pelos estragos que esse equipamento sofrer enquanto estiver sob a sua guarda, salvo os decorrentes de uso e da ação do tempo.

2.4. A medição dos consumos de cada prédio será feita através de hidrômetros, com leituras mensais, compreendendo o período de 30 (trinta) dias para faturamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REAJUSTE TARIFÁRIO

3.1. O valor total estimado desta contratação é de **R\$ 21.339,89** (vinte e um mil trezentos e trinta e nove reais e oitenta e nove centavos).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

3.1.1. Para efeito de faturamento e cobrança dos volumes de água fornecidos será adotada pelo presente Contrato da seguinte Dotação Orçamentária Tabela Tarifária de Água da **CONTRATADA** estabelecida no Contrato de Concessão Fruto do Processo Administrativo nº 1-4561/2023 publicado em 08/03/2024 (evento [1248896](#)), devidamente publicado no Diário Oficial, cujas cópias da Tabela e do Contrato estão juntadas nos autos do Processo Administrativo desta contratação.

3.1.2. Para efeito de aplicação de tarifa a **CONTRATANTE** ficará cadastrada na categoria “Pública”, sujeita às tarifas especificada no Regulamento de Serviço anexo a este instrumento contratual no evento [1248926](#).

3.1.3. A tarifa estará sujeita ao mesmo reajuste da Tabela Tarifária da **CONTRATADA** adotada para todos os usuários, conforme especificações do Contrato de Concessão e Regulamento de Serviço.

3.2. Para efeito de cobrança pela coleta e tratamento de esgoto a **CONTRATADA** se baseará no volume de água medido e ao valor da fatura acrescentará o percentual determinado pela Tarifa Referencial de Esgoto (TRE), salvo se não houver coleta de esgoto no local da prestação de serviço, sendo que:

3.2.1. O percentual da taxa cobrada pela coleta e tratamento do esgoto será o mesmo atribuído aos demais usuários de acordo com as especificações do Contrato de Concessão e Regulamento de Serviço.

3.3. A **CONTRATANTE** fica sujeita às cobranças dos demais serviços descritos no Regulamento de Serviço, quando solicitar, ciente de que o valor atribuído ao serviço solicitado, será cobrado em sua fatura de consumo, de acordo com as especificações do Regulamento de Serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO

4.1. O volume de água faturado será sempre o volume medido registrado no hidrômetro, porém sempre que o volume medido for inferior ao volume mínimo, o volume faturado será igual ao volume mínimo estabelecido, qual seja 10m³.

4.1.1 O volume de água será medido mensalmente de acordo com o cronograma de faturamento da **CONTRATADA**, oportunidade em que será emitida a fatura com respectivo volume de água medido e valor correspondente.

4.1.2. Verificada a impossibilidade da leitura do hidrômetro, a cobrança do volume de água faturado, far-se-á pela média de consumo dos últimos 6 (seis) meses, até a regularização da medição normal, com direito a compensação de crédito de consumo a ser compensada na próxima leitura efetiva.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

4.2. O faturamento do consumo será feito mensalmente, pela **CONTRATADA**, ficando entendido desde já que será considerado como demanda faturável mensal o consumo de água, registrado no hidrômetro num período de 30 (trinta) dias, acrescido da tarifa de esgotamento sanitário, se houver rede coletora no local da prestação do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Para fins de dotação orçamentária, os recursos estimados para atender a presente despesa contratual de serviços durante o período de vigência desta contratação são de **R\$ 21.339,89** (vinte e um mil trezentos e trinta e nove reais e oitenta e nove centavos), Natureza da Despesa: 339039, conforme Nota de Empenho n. 2024NE000820 (evento [1296749](#)), datada de 06/12/2024, a ser reforçada sempre que necessário, conforme demonstrado na tabela e nas informações a seguir:

Categoria	Faixa	Custo por m ₃	Valor
Pública	00 – 15m ₃		Tarifa mínima de 10m(R\$193,87) R\$ 19,3874
	16 a 50m ₃		R\$ 23,063 (por metro)
	acima de 50m ₃		R\$ 23.5187 (por metro)

5.1.1. Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes do contrato correrão por conta dos recursos consignados à Justiça Eleitoral de Rondônia inicialmente ao exercício 2024.

5.1.1.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, e poderá ser formalizada por apostilamento, desde que isolada; ou por termo aditivo, quando concomitantemente a outro incidente contratual que o exija.

5.1.2. Os valores acima tratados serão modificados sempre que houver reajuste tarifário devidamente autorizado pelo Município, aplicando-se a tarifa e a estrutura tarifária vigentes.

5.1.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratual.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

5.1.4. A CONTRATANTE deverá providenciar a cada início de exercício, nova dotação orçamentária própria para suportar o pagamento das faturas objeto da prestação do serviço ora contratado.

5.1.5. Ainda que o valor mensal faturado ultrapasse o valor estimado desse instrumento contratual, a CONTRATANTE, fica sujeita ao pagamento das faturas, sob pena de aplicação de multa, juros e correção monetária, pelo inadimplemento, conforme previsto no item 6.1.4. da cláusula Sexta deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. As faturas de água serão devidas a partir de sua apresentação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** e a data para pagamento das mesmas virá estipulada na própria fatura, com prazo de pagamento não inferior a 05 (cinco) dias.

6.1.1. A data de vencimento da fatura poderá ser alterada se, porventura, a fatura não for entregue pela **CONTRATADA** em tempo hábil para pagamento pela **CONTRATANTE**.

6.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em correspondência com o consumo mensal medido pela **CONTRATADA**, por meio de OBPIX ou por meio de ordem bancária através do Banco do Brasil, em moeda corrente, no prazo indicado na respectiva fatura apresentada (ou no prazo prorrogado), a qual deverá ser atestada pelo gestor ou pelo fiscal do contrato, ou, na ausência destes, por seus respectivos substitutos, observada a ordem cronológica de pagamentos estabelecida na legislação.

6.1.3. Para fazer jus ao pagamento, a **CONTRATADA** deverá estar em situação de plena regularidade no SICAF, FGTS, Fazenda Pública Federal e Justiça do Trabalho e nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

6.1.4. Se por motivo não imputável à **CONTRATADA** o pagamento da fatura não ocorrer dentro do prazo de 30 (trinta) dias da apresentação da mesma, incidirá multa de 2%, juros de 1% a.m., e correção monetária sobre o valor a ser pago, desde a data final de seu vencimento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência deste contrato será por 05 (cinco) anos, a contar da última assinatura entre as partes contratantes via Sistema Eletrônico de Informação – SEI do TRE-RO, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

14.133, de 2021, tendo em vista ser um serviço essencial e de caráter exclusivo, sendo obrigatória a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários anualmente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes, aquelas descritas no Termo de Referência e em seus anexos, no Contrato de Concessão e no Regulamento de Serviço, estando obrigada a ainda:

- a)** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, nestes compreendendo o pagamento das faturas emitidas de acordo como volume de água consumido/medido;
- b)** Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- c)** Assegurar o livre acesso ao hidrômetro ao pessoal da **CONTRATADA**, para realização da leitura ou para eventual instalação ou aferição do instrumento de medição.

8.2. A **CONTRATANTE**, não poderá transferir em hipótese algum este instrumento contratual a terceiros, sem expressa autorização da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes, aquelas descritas no Termo de Referência e em seus anexos, no Contrato de Concessão e no Regulamento de Serviço, estando obrigada a ainda:

- a)** Prestar os serviços em consonância com as orientações fornecidas pela legislação pertinente em vigor e na forma estabelecida pelos Regulamentos de Serviço e Contrato de Concessão;
- b)** Fornecer água à **CONTRATANTE** de acordo com o índice de qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade conforme o que determina a Portaria nº 888 de maio de 2021 e pela portaria nº 2472 de 28 de setembro de 2021, do Ministério da Saúde;
- c)** Efetuar a coleta e o tratamento de esgoto, se houver rede coletora existente no local da prestação do serviço objeto principal deste contrato, de forma a atender as especificações da legislação aplicável;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

d) Além do fornecimento de água e da coleta e tratamento de esgoto a **CONTRATADA** disponibilizará para a **CONTRATANTE** os serviços descritos no Regulamento de Serviço da **CONTRATADA**;

e) A **CONTRATADA**, durante a vigência deste Contrato, deverá prestar os serviços objeto deste Contrato de forma ininterrupta, salvo, quando motivado por razões de ordem técnica, caso fortuito ou força maior, bem como demais hipóteses previstas em lei, regulamento e contrato;

f) Em caso de interrupção do abastecimento de água, a **CONTRATADA** deverá empenhar-se para restabelecer o fornecimento dentro de prazo razoável de modo que não prejudique a **CONTRATADA** e, caso pendure o abastecimento por mais de 06 (seis) horas, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa;

g) Efetuar a medição do volume de água consumido o qual será apurado, mensalmente, pelo cálculo definido pela diferença existente entre a leitura anterior e a última leitura coletada, ressalvada a hipótese de faturamento por consumo mínimo, consoante ajustado no item 4.1. da Cláusula Quarta.

9.2. A **CONTRATADA**, não poderá transferir em hipótese algum este instrumento contratual a terceiros, sem expressa autorização da **CONTRATANTE**.

9.3. Observar e cumprir a Resolução TRE-RO nº 31, de 25 de agosto de 2023, que regulamenta a Política e os Mecanismos de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação. Para tanto, compromete-se a instruir seus funcionários a respeito do normativo, inclusive no que tange às práticas de prevenção de assédio e dos procedimentos de denúncias, caso haja ocorrências.

9.4. Observar e cumprir a Instrução Normativa nº 3/2024 deste Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, que regulamenta a Política de Integridade nas contratações e estabelece a Conduta Ética da Gestão, em especial as determinações constantes no art. 8º, a saber:

I - abster-se de praticar atos ilícitos, em especial os descritos no art. 5º da Lei n. 12.846/2013, bem como comprometer-se a observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Ética do TRE-RO (Resolução TRE-RO 15/2019);

II - dar conhecimento aos respectivos empregados que participarão da execução contratual acerca da Política do Sistema de Integridade e Compliance da Justiça Eleitoral em Rondônia (Resolução nº TRE-RO nº 12/2023), do Código de Ética dos Servidores do TRE-RO, da Política de Integridade nas contratações e Conduta Ética da Gestão de



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Contratações do TRE-RO e das demais normas editadas por este Tribunal sobre o tema, para a sua estrita observância, cabendo também esta obrigação à subcontratada, se houver;

III - fornecer declaração de ausência de inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas à escravidão e de que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, bem como de que não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas à escravidão ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, inciso VI, Lei n. 14.133/2021);

IV - fornecer informações complementares para o acompanhamento de questões relacionadas à Integridade, se houver solicitação da gestora ou do gestor do contrato;

V - ter plena ciência de que o descumprimento de regras licitatórias ou obrigações contratuais serão objeto de apuração de responsabilidade e de aplicação de penalidades por meio de Processo Administrativo Sancionatório ou Processo Administrativo de Responsabilização, conforme o caso;

VI - ter conhecimento de que a rescisão contratual ou a denúncia, nos casos em que praticar atos lesivos ao tribunal, será precedida do devido Processo Administrativo sancionatório previsto na Lei n. 14.133/2021 ou Processo Administrativo de Responsabilização regulado pela Lei n. 12.846/2013 (anticorrupção);

VII - zelar pela proteção da propriedade intelectual, nos casos de desenvolvimento de projetos, produtos, sistemas, entre outros;

VIII - zelar pela proteção das informações confidenciais e privilegiadas, conforme disposições em regulamento próprio;

IX - comunicar-se sempre por escrito com o gestor e fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

10.1. Integram o presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição, os seguintes documentos:

a) Contrato de Concessão firmado entre a **CONTRATADA** e o Poder Concedente (evento [1248896](#));

b) Regulamento de Serviço devidamente aprovado pelo Poder Concedente; e



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

c) Termo de Referência respectivo e seus anexos, o ato de autorização da despesa via inexigibilidade de licitação, proposta da CONTRATADA e os demais elementos constantes no Processo Administrativo.

10.2. O presente instrumento deverá ser sempre interpretado de forma harmônica com o Termo de Referência respectivo e seus anexos, sendo certo que, em caso de divergência, prevalecerá o disposto o disposto nesses anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO (Lei nº 12.846/2013 - Lei Anticorrupção)

11.1. A **CONTRATADA** se obriga, sob as penas previstas neste instrumento e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as normas cabíveis, incluindo a Lei Brasileira Anticorrupção, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da **CONTRATANTE** (“Política Anticorrupção”).

11.2. A **CONTRATADA** declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, parte relacionada, durante o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das Leis Anticorrupção.

11.3. A **CONTRATADA** declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (iv) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e (v) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.

11.4. Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste contrato deverá estar acompanhada de fatura detalhada, contendo discriminação dos serviços prestados e/ou bens adquiridos, conforme o caso. A **CONTRATADA** obriga-se a manter livros, contas, registros e faturas precisos e concorda que, se considerar necessário, a **CONTRATANTE** terá o direito de, direta ou indiretamente, com o auxílio de terceiros que venha a indicar, auditar os livros, contas, registros, faturas e documentação de suporte que embasem as cobranças e/ou os pedidos de reembolsos, para verificar o cumprimento do disposto nas Leis Anticorrupção e também na Política Anticorrupção, sendo que a **CONTRATADA** irá cooperar totalmente



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

no curso de qualquer auditoria, obrigando-se a apresentar as informações e documentos eventualmente necessários, sempre que solicitados.

11.5. O não cumprimento por parte da **CONTRATADA** das Leis Anticorrupção e/ou da Política Anticorrupção será considerada uma infração grave a este contrato e conferirá à **CONTRATANTE** o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o presente contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a **CONTRATADA** responsável pelas perdas e danos, nos termos de lei aplicável.

11.6. A **CONTRATADA** declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer coisa de valor e, durante a vigência deste contrato, não irá ofertar, prometer, pagar, ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer coisa de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a **CONTRATANTE** e/ou seus negócios.

11.7. A **CONTRATADA** declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com atividades criminosas, em especial as Leis Anticorrupção, lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

11.8. A **CONTRATADA** declara e garante que (i) os atuais representantes da **CONTRATADA** não são funcionários públicos ou empregados do governo; (ii) informará imediatamente, por escrito, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo; e (iii) eventual nomeação, nos termos do item “ii” anterior, resultará automaticamente na rescisão deste contrato, sem a imposição de qualquer multa ou penalidade.

11.9. A **CONTRATADA** notificará prontamente, por escrito, a **CONTRATANTE** a respeito de qualquer suspeita de violação do disposto nas Leis Anticorrupção e/ou na Política Anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (Lei 13.709/2018)



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

12.1. Considerando que as atividades relacionadas ao Contrato poderão resultar na troca de dados pessoais entre a **ÁGUAS DE JARU SANEAMENTO SPE LTDA e o TRE-RO**, as Partes resolvem estabelecer as obrigações de proteção e tratamento de dados pessoais por meio do presente Contrato;

12.1.1. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

12.1.1.1 Cada uma das Partes declara e garante que conhece, respeita e continuará respeitando a legislação referente a proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”) e o Marco Civil da Internet, assegurando que todas as autorizações e consentimentos necessários foram obtidos dos titulares de dados (se aplicáveis).

12.1.1.2. Para os fins deste Contrato, considerar-se-ão:

- (i) dados pessoais: as informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”);
- (ii) parte controladora: a Parte a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais (“Parte Controladora”); e
- (iii) parte operadora: a Parte que realiza o tratamento de dados pessoais em nome da Parte Controladora (“Parte Operadora”).

12.1.1.3. A Parte Operadora deverá tratar os Dados Pessoais conforme instruções da Parte Controladora e não receberá nenhuma instrução diretamente do titular de dados, exceto nos casos em que autorizado pela Parte Controladora e/ou pela legislação aplicável.

12.1.2. OBRIGAÇÕES DA PARTE OPERADORA RELACIONADAS À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1.2.1. Com relação à proteção de Dados Pessoais, a Parte Operadora obriga-se a:

- a) tratar os Dados Pessoais apenas na medida necessária para a execução do Contrato;
- b) não utilizar os Dados Pessoais para qualquer outra finalidade que não seja necessária para a execução do Contrato;
- c) garantir que os empregados, assessores e/ou representantes que tenham sido autorizados a tratar os Dados Pessoais sujeitem-se a uma obrigação de confidencialidade não menos restritiva que a obrigação de confidencialidade prevista no Contrato, e recebam formação adequada sobre a proteção de Dados Pessoais;
- d) informar à Parte Controladora se, na sua opinião e dadas as informações à sua disposição, uma instrução infringir as disposições de proteção de dados da legislação aplicável;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

- e) exceto se de outra forma determinado pela legislação aplicável ou por decisão cautelar da autoridade competente, informar imediatamente à Parte Controladora em caso de recebimento de solicitações de autoridade competente relacionadas aos Dados Pessoais, e a limitar a comunicação de tais Dados Pessoais ao que a autoridade tenha expressamente requisitado;
- f) mediante solicitação por escrito da Parte Controladora, fornecer assistência razoável na realização de avaliações de impacto sobre a proteção de dados e consultas prévias à autoridade competente;
- g) nomear um encarregado pelo tratamento de dados, nos termos da LGPD; e
- h) indenizar e manter a Parte Controladora indene de qualquer perda ou dano decorrente de descumprimento da legislação de proteção de dados e/ou do Contrato.

12.1.2.2. Além disso, a Parte Operadora compromete-se a implementar as seguintes medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os Dados Pessoais tratados em relação ao Contrato:

- a) medidas de segurança física destinadas a impedir o acesso de pessoas não autorizadas à infraestrutura onde estão armazenados os Dados Pessoais;
- b) sistema de autenticação que permita a verificação de identidade e de acesso, bem como uma política de senhas;
- c) sistema de gestão que limite o acesso às instalações às pessoas que delas necessitem, no exercício das suas funções e no âmbito das suas responsabilidades;
- d) pessoal de segurança responsável pelo controle da segurança física das suas instalações; e
- e) processos e medidas para rastrear ações executadas em seu sistema de informação.

12.1.2.3. A Parte Operadora compromete-se, ainda, a disponibilizar à Parte Controladora todos os documentos e/ou informações necessárias para demonstrar o cumprimento dos requisitos legais e dos requisitos contratuais acima, bem como a permitir que a Parte Controladora realize, por si ou por terceiros, auditorias relacionadas às práticas de proteção de dados da Parte Operadora.

12.1.3. VIOLAÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1.3.1. A Parte Operadora deverá notificar o titular de dados e a Parte Controladora em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da ciência do evento,



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

caso tenha conhecimento de incidente que afete ou possa afetar os Dados Pessoais, tais como, mas não limitado a acesso não autorizado, perda, divulgação ou alteração dos Dados Pessoais.

12.1.3.2. A notificação deverá: (i) descrever a natureza do incidente; (ii) descrever as consequências prováveis do incidente; (iii) descrever as medidas tomadas ou propostas pela Parte Operadora em resposta ao incidente; e (iv) fornecer o contato do encarregado pelo tratamento dos Dados Pessoais da Parte Operadora.

12.1.4. SUBCONTRATAÇÃO DE UM OPERADOR

12.1.4.1. A Parte Operadora poderá subcontratar um operador, pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, para tratar os Dados Pessoais, desde que apto a realizar o tratamento dos Dados Pessoais, nos termos do Contrato e da legislação aplicável.

12.1.4.2. A Parte Operadora deverá fornecer previamente à Parte Controladora a lista de Operadores que poderá subcontratar, comprometendo-se a comunicar qualquer alteração que pretenda fazer nesta lista ou no Operador subcontratado com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

12.1.4.3. A Parte Operadora deverá assegurar que o Operador subcontratado seja, no mínimo, capaz de cumprir as obrigações assumidas pela Parte Operadora neste Contrato em relação ao tratamento dos Dados Pessoais. Sem prejuízo do direito de subcontratar um Operador, a Parte Operadora permanecerá totalmente responsável perante a Parte Controladora e o titular de dados em caso de descumprimento de qualquer obrigação pelo Operador subcontratado.

12.1.4.4. Não obstante o acima exposto, a Parte Operadora por este instrumento está expressamente autorizada a contratar fornecedores terceiros (como fornecedores de energia, provedores de rede, gestores de rede ou instalações de centro de dados, fornecedores de material e *software*, transportadores, fornecedores técnicos, empresas de segurança), sem ter de informar à Parte Controladora ou obter sua aprovação prévia, desde que tais provedores de terceiros não tenham acesso aos Dados Pessoais.

12.1.5. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DAS PARTES

12.1.5.1. Caso o tratamento e/ou compartilhamento de Dados Pessoais entre as Partes implique transferência internacional de dados, conforme definido na legislação aplicável, as Partes comprometem-se a, de boa-fé, negociar a inclusão de cláusulas padrão definidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, assim que aprovadas e disponíveis.

12.1.6. DIREITOS DO TITULAR DE DADOS

12.1.6.1. A Parte Controladora responsabilizar-se-á por informar os titulares de dados sobre os seus direitos, e por respeitar esses direitos, incluindo os direitos de acesso, exclusão, limitação, portabilidade ou eliminação de dados.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

12.1.6.2. A Parte Operadora fornecerá cooperação e assistência, conforme seja exigido para o propósito de responder aos pedidos dos titulares de dados. A cooperação e a assistência podem consistir em: (i) comunicar a Parte Controladora sobre qualquer solicitação recebida diretamente do titular de dados; e (ii) permitir que a Parte Controladora projete e implemente as medidas técnicas e administrativas necessárias para responder às solicitações dos titulares de dados.

12.1.7. ELIMINAÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1.7.1. Após o término do Contrato, a Parte Operadora compromete-se a apagar, nas condições previstas na legislação aplicável, todos os Dados Pessoais (incluindo informações, arquivos, sistemas, aplicações, sites da internet e outros itens) que sejam reproduzidos, armazenados, hospedados ou de outra forma utilizados no âmbito do presente instrumento, a menos que um pedido emitido por um órgão competente exija o contrário ou que a legislação aplicável permita ou exija o contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O presente instrumento contratual poderá ser antecipadamente rescindido na ocorrência dos seguintes eventos:

- a)** Descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer obrigação prevista no Contrato, desde que não seja sanada pela parte infratora em até 5 (cinco) dias úteis contados da data da comunicação enviada pela parte inocente para tal fim;
- b)** Término do Contrato de Concessão, seja a que título for;
- c)** Perda de capacidade ou condições da **CONTRATADA** para a continuidade plena dos serviços ora contratados ou, ainda, execução inadequada e erros reiterados a serem aferidos pela **CONTRATANTE**;
- d)** Requerimento do Poder Concedente ou da Agência Reguladora, em caso de acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo de Distrato/Rescisão, assinado pelos representantes da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**; e
- e)** Demais casos previstos na Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

13.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei 14.133/2021 e suas alterações, não dará à **CONTRATADA** o direito à indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, exceto o direito de receber pelas faturas em débito.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS E DAS PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

14.1. A CONTRATANTE declara aceitar integralmente todos os termos e especificações do Contrato de Concessão e do Regulamento de Serviço, a eles se sujeitando no que não está previsto neste instrumento e no Termo de Referência e anexos respectivos.

14.2. O presente contrato vincula-se ao processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO de responsabilidade da CONTRATANTE.

14.3. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento e, se for o caso, de seus aditamentos, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar de sua assinatura, na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#), e sua publicação, no mesmo prazo, no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO COMPETENTE

15.1. Em cumprimento ao art. 92, § 1º da Lei n. 14.133/2021, o Foro legal para solucionar questões resultantes da aplicação deste Contrato ou a ele relativas, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com sede em Porto Velho/RO.

E por estarem, CONTRATANTE e CONTRATADA, assim acordados, lavrou-se o presente instrumento, que após lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes através do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Velho/RO, Dezembro de 2024.

LIA MARIA ARAÚJO LOPES Pelo CONTRATANTE	
ROBSON LUIZ CUNHA Pela CONTRATADA	ARY CARLOS LAYDNER JUNIOR



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

	Pela CONTRATADA
Aldací Souza Mota CPF: ***.504.772-** Testemunha	Luciano da Silva Santos Braga CPF: ***.434.482-** Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **ROBSON LUIZ CUNHA, Usuário Externo**, em 11/12/2024, às 10:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 13/12/2024, às 13:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ARY CARLOS LAYDNER JUNIOR, Usuário Externo**, em 16/12/2024, às 13:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALDACÍ SOUZA MOTA, Técnico Judiciário**, em 16/12/2024, às 14:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano da Silva Santos Braga, Auxiliar Administrativo(a)**, em 16/12/2024, às 14:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1297056** e o código CRC **A269978E**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos